DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.363, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do estado de emergência no Município de Guareí, causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), autorização e medidas a serem adotadas para reabertura dos setores da economia local e dá outras providências.".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO o disposto na Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus (COVID-19), havendo risco potencial de a doença atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 – DF, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamentos da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo distrito federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar um colapso na economia Municipal, sendo razoável a prática comercial, com restrições, a fim de minimizar os efeitos econômicos causados pela pandemia, sem desatender as recomendações dos órgãos competentes da saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Estado de Emergência no Município de Guareí/SP, previsto no Decreto nº 1.344, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos que exerçam atividades comerciais, atividades imobiliárias, concessionárias de veículos, oficinas mecânicas e de autopeças, borracharias, lava-rápido, escritórios, igrejas e templos religiosos e academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, condicionados à intensificação das ações de higiene, prevenção, limpeza e informação sobre a COVID-19 (novo coronavírus).

§ 1º Os salões de beleza, barbearias, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras imobiliárias, ateliês de costura e academias, somente poderão atender seus clientes mediante prévio agendamento, com hora marcada, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

Art. 3º - A autorização concedida no artigo 2º do presente Decreto não se estende aos seguintes estabelecimentos:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e "trailers", aos quais se aplica o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 1.344/2020, mantido os serviços de entrega "delivery" e "drive thru", vedado o consumo no local e/ou arredores;

II – eventos festivos públicos ou privados, em locais fechados ou abertos;

§ 1º - Os estádios, ginásios e quadras poliesportivas deverão permanecer fechados até determinação em contrário do Poder Executivo;

Art. 4º - Todos os estabelecimentos em funcionamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas a atividade econômica:

I - Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - O número de fiéis, clientes e/ou consumidores no interior das igrejas e templos religiosos, bem como nos estabelecimentos comerciais, deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 30% da capacidade máxima do local, devendo as academias observarem as recomendações, normas e diretrizes criadas pelo CREF4/SP, frente a pandemia para o seu funcionamento, sob pena de suspensão das atividades e multa;

III - Deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas e higienizar as mãos dos clientes que ingressarem no local, utilizando-se de borrifador com álcool 70%, bem como orientar os clientes a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre si;

IV - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

V - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que o próprio cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, com limpezas contumazes, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

VIII - Obrigatoriedade de dar acesso irrestrito às dependências do estabelecimento, a qualquer hora do expediente, aos representantes do Poder Executivo que estiverem em trabalho de fiscalização;

Parágrafo Único. Fica recomendado que apenas 01 (uma) pessoa por família ingresse no interior dos estabelecimentos, bem como que os estabelecimentos mantenham o afastamento de gestantes, funcionários com 60 (sessenta) anos ou mais, e grupos de riscos.

Art. 5º - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, implicará na imediata suspensão da licença de funcionamento (ALVARÁ), sendo o estabelecimento comercial prontamente interditado, paralisando-se suas atividades, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, além de multa.

Art. 6º - As medidas de restrição e prevenção estabelecidas no presente Decreto serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, bem como revogadas a qualquer tempo, na hipótese de não colaboração e/ou descumprimento por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e congêneres, ou, na hipótese de aumento de casos de contaminação pelo COVID-19 (novo coronavírus), de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 7º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pela Secretaria de Saúde Municipal, Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias e Epidemiológicas, bem como a Guarda Municipal.

Art. 8º - O descumprimento das determinações constantes nesse Decreto, poderá acarretar crime de desobediência, nos termos do artigo 330, do Código Penal, ou, ainda, contra a saúde pública, conforme artigo 268, do Código Penal, além das demais sanções cabíveis que se revelem necessárias, especialmente as mencionadas no artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Ficam mantidas, integralmente, no que a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

este Decreto não contrariar, as disposições estabelecidas no Decreto nº 1.343/2020 e 1.344/2020, cuja vigência e efeitos ficam prorrogadas até posteriores deliberações em sentido contrário.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 16 de junho de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1365, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 1.363/20, medidas para retomada das atividades econômicas no Município, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/20 e dá outras providências.".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público – PAA nº 62.0391.0000016/2020-4;

CONSIDERANO o Decreto Estadual nº 64.994/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estendida até 28 de junho de 2020 a vigência do período de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 1.344, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), no Município de Guareí/SP.

Art. 2º - Fica autorizado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020, observada a fase de reabertura na qual se encontra classificado o Município de Guareí no Plano São Paulo (fase laranja), o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades comerciais, serviços, galerias, estabelecimentos congêneres e entidades religiosas, limitado a proporção de 20% da capacidade do local e horários reduzidos (4h seguidas), obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, condicionados à intensificação das ações de higiene, prevenção, limpeza e informação sobre a COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 3º - A autorização concedida no artigo 2º do presente Decreto não se estende aos seguintes estabelecimentos:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e "trailers", aos quais se aplica o disposto no artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 1.344/2020, mantido os serviços de entrega "delivery" e "drive thru", vedado o consumo no local e/ou arredores;

II – eventos festivos públicos ou privados, em locais fechados ou abertos;

III – salões de beleza, barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e atividades que gerem aglomeração;

§ 1º - Os estádios, ginásios e quadras poliesportivas deverão permanecer fechados até determinação em contrário do Poder Executivo.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos em funcionamento descritos no artigo 1º deste Decreto, deverão observar rigorosamente as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas a atividade econômica:

I - Providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - Deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas e higienizar as mãos dos clientes que ingressarem no local, utilizando-se de borrifador com álcool 70%, bem como orientar as pessoas a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre si;

III - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% ou água e sabão;

IV - As filas internas dos estabelecimentos deverão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que o próprio cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VI - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, com limpezas contumazes, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

VII - Obrigatoriedade de dar acesso irrestrito às dependências do estabelecimento, a qualquer hora do expediente, aos representantes do Poder Executivo que estiverem em trabalho de fiscalização;

Parágrafo único - Fica recomendado que apenas 01 (uma) pessoa por família ingresse no interior dos estabelecimentos, bem como que os estabelecimentos mantenham o afastamento de gestantes, funcionários com 60 (sessenta) anos ou mais, e grupos de riscos.

Art. 5º - O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto, implicará na imediata suspensão da licença de funcionamento (ALVARÁ), sendo o estabelecimento prontamente interditado, paralisando-se suas atividades, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, além de multa.

Art. 6º - As medidas de restrição e prevenção estabelecidas no presente Decreto serão revistas periodicamente e poderão ser revogadas a qualquer tempo, na hipótese de não colaboração e/ou descumprimento por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos, ou, na hipótese de aumento de casos de contaminação pelo COVID-19 (novo coronavírus), de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 7º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pela Secretaria de Saúde Municipal, Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias e Epidemiológicas, bem como a Guarda Municipal.

Art. 8º - O descumprimento das determinações constantes nesse Decreto, poderá acarretar crime de desobediência, nos termos do artigo 330, do Código Penal, ou, ainda, contra a saúde pública, conforme artigo 268, do Código Penal, além das demais sanções cabíveis que se revelem necessárias, especialmente as mencionadas no artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Ficam mantidas, integralmente, no que a este Decreto não contrariar, as disposições estabelecidas no Decretos nº 1.343/2020 e 1.344/2020, cuja vigência e efeitos ficam prorrogadas até posteriores deliberações em sentido contrário.

Art. 11 – Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 1.363/2020;

Art. 12 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 18 de junho de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada